



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Ag
Centro - Maratáizes
CEP. 29.300-000
(28) 3333-3333
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29 /2025

DISPÕE, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS – NOS EVENTOS OFICIAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO MARATAÍZES E NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da **presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS** – em todos os eventos oficiais realizados pela **Administração Pública Municipal de Maratáizes**, bem como nas **Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal**.

Art. 2º Consideram-se eventos oficiais do Município de Maratáizes aqueles promovidos, organizados ou apoiados pela Administração Pública Direta e Indireta, que tenham caráter público e institucional, tais como:

- I – solenidades, cerimônias e inaugurações;
- II – palestras, conferências, seminários e fóruns;
- III – atos e eventos culturais, educativos e sociais de interesse público.

Art. 3º A presença do tradutor e intérprete de LIBRAS deverá ser garantida durante todo o



Autenticar documento em <https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>
com o identificador 310036003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



período de realização do evento ou sessão, de forma a assegurar o pleno acesso à informação às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 4º O Poder Executivo e a Câmara Municipal poderão, quando necessário, firmar convênios ou parcerias com instituições, entidades ou profissionais habilitados para a prestação do serviço de tradução e interpretação em LIBRAS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 08 de outubro de 2025.



Weliton Silva
vereador CMM



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **garantir a inclusão e o direito de acessibilidade comunicacional** das pessoas surdas e com deficiência auditiva em todos os eventos oficiais do Município e nas Sessões da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

A presença de um tradutor e intérprete de LIBRAS é essencial para assegurar que **todas as pessoas tenham igualdade de acesso à informação**, promovendo o princípio da acessibilidade previsto na **Lei Federal nº 10.436/2002**, que reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, e no **Decreto nº 5.626/2005**, que regulamenta o seu uso.

A adoção desta medida representa um **avanço no compromisso do Município com a inclusão social e o respeito à diversidade**, consolidando Marataízes como uma cidade que valoriza o acesso universal e os direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres pares** para a aprovação deste Projeto de Lei.

Marataízes, 08 de outubro de 2025.



Weliton Silva
vereador CMM

